

DECRETO MUNICIPAL N° 006/2025
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a CRIAÇÃO, AS
COMPETÊNCIAS E A COMPOSIÇÃO,
DO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL, E DA CÂMARA
MUNICIPAL INTERSETORIAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO,
ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras
providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO
PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal – Lei Municipal N° 258/1990, e atendendo aos dispositivos
constantes na Lei Municipal N° 540/2013 – que criou o Conselho Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAME).

“D E C R E T A”:

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 01º – Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, do Município de Manoel
Emídio, Estado do Piauí, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação
e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública
municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as
seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea
Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como
instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua
implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Artigo 02º – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 01º – o Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Artigo 03º – A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 04º – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal) deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais do Poder Executivo, os titulares e suplentes, no CONSEA, de que trata o Decreto Nº 006/2025, de 07 de Fevereiro do corrente ano.

Artigo 05º – A Caisan Municipal será vinculada e presidida pelo seguinte órgão governamental Secretaria Municipal de Assistência Social, em Manoel Emídio – PI, com atribuições de articulação e integração.

§ 01º – A composição da Caisan Municipal será exercida pelas seguintes pastas:



I – As Secretarias Municipais, Órgãos Governamentais e Órgãos não Governamentais:

REPRESENTANTES DO CONSELHO:

PRESIDENTE: EUSANI ALVES DA SILVA

CPF: 166.435.978-89

VICE-PRESIDENTE: FRENILDO DE FREITAS VARÃO

CPF: 840.930.133-49

SECRETÁRIO GERAL: ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MIRANDA

CPF: 007.512.473-40

GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: REGIANE ALVES SOARES

CPF: 010.030.923-22

SUPLENTE: EDUARDA OLIVEIRA SILVA

CPF: 071.187.073-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TITULAR: FRENILDO DE FREITAS VARÃO

CPF: 840.930.133-49

SUPLENTE: IONARA DE SOUSA MIRANDA

CPF: 048.424.973-86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: EUSANI ALVES DA SILVA

CPF: 166.435.978-89

SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO CORDOLINA DA SILVA

CPF: 723.143.893-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TITULAR: WILLIANY MARIA DA SILVA BELCHIOR

CPF: 086.994.443-62

SUPLENTE: POLIANNA DA DAMACENO MESSIAS

CPF: 002.759.103-42



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TITULAR: ANA CAROLINA MESSIAS ARAÚJO
CPF. 048.384.973-18

SUPLENTE: MARIA CELESTE DA SILVA SARAIVA
CPF: 062.537.143-76

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUI ADAPI

TITULAR: DEUSDETE DE SOUSA
CPF. 306.879.933-34

SUPLENTE: ALUISIO PEREIRA DA SILVA
CPF: 42.922.643-20

NÃO GOVERNAMENTAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: IRANEIDA DA SILVA RODRIGUES
CPF: 046.271.873-51

SUPLENTE: MARIA NEUZA DE SOUSA ALENCAR
CPF: 882.195.183-91

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DA COMUNIDADE ÁGUA BRANCA (PA ÁGUA BRANCA I, II)

TITULAR: ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MIRANDA
CPF: 007.512.473-40

SUPLENTE: AUZINETE PEREIRA DA SILVA NEVES
CPF: 958.420.803-97

IGREJA CATÓLICA

TITULAR: ELIANE DE SOUSA PAIXÃO TUMAZ
CPF: 564.266.661-49

SUPLENTE: ANA PATRICIA DOS SANTOS SILVA PAIXÃO
CPF: 942.217.233-00

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE BEBEDOURO (PA RECREIO)



TITULAR: IZALMI PEREIRA DE MOURA
CPF: 927.676.723-15

SUPLENTE: MARIA DE LURDES ANA DA CONCEIÇÃO
CPF: 800.921.793-04

Artigo 06º – A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Artigo 07º – A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos e grupos de trabalho com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Artigo 08º – A nomeação dos membros da Caisan Municipal bem como as respectivas funções serão definidos em Portaria específica.

Artigo 09º – As atribuições e funcionamento da Caisan Municipal serão dispostos em Regimento Interno específico.

Artigo 10º – A Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)